



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014000011110

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 143/2014

TERMO DE PERMISSÃO Nº = 039/2015

VALOR DO CONTRATO R\$ 40.150,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, Sr. **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

b) Como CONTRATADA:

AMIGOS DO SUL GRILL RESTAURANTE LTDA ME, com sede na Estrada Municipal Prefeito Erasmo Crispim, n.º1500, no bairro Engenho, município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º09.720.118/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **LAUDINOR SCHERER**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º10.359.647-98 e do CPF n.º552.060.340-53.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente termo de permissão remunerada de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividade de bar, lanchonete e área de alimentação do Parque Luis Latorre, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, Edital do Pregão nº 143/2014 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

2.1.1 - O comércio de bebida alcoólica será permitido apenas em períodos de grandes eventos a exemplo do Carnaval, Festa do Caqui, Festa de São Pedro, Festa de San Genaro, Aniversário da Cidade e outros grandes eventos, e sempre que houver a montagem e funcionamento da Praça de Alimentação.

2.1.2 - O estabelecimento poderá apenas manter a reprodução de músicas na modalidade que se convencionou chamar de *som ambiente* e nunca numa potência tal que incite os frequentadores à dança.

2.1.3 - O horário de funcionamento do estabelecimento (na categoria bar/lanchonete) deverá seguir o estipulado na Lei 3243/99 art. 329, combinado com o Decreto 5623/2008 e, extraordinariamente, no período do Carnaval até 03 horas da manhã e nos demais grandes eventos até às 24 horas.

Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da oferta (Prêmio) é de R\$ 40.150,00 (quarenta mil e cento e cinquenta reais) conforme proposta da permissionária.

3.2 - O preço público mensal a ser pago pela permissionária é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), o qual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses com base no IPCA/IBGE, a partir da data da licitação, até quanto viger a permissão.

3.3 - O prêmio a ser pago pela permissionária deverá ser pago em 05 (cinco) parcelas sem acréscimo, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.

3.4 - O preço público terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

3.5 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - São obrigações da Permissionária:



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.1.1 - Utilizar a área destinada à permissão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Permissão;

4.1.2 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste contrato;

4.1.3 - Atender as normas e disposições do Corpo de Bombeiros estadual, adequando, se necessário, às novas regulamentações;

4.1.4 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade de bar e lanchonete;

4.1.5 - Não comercializar bebidas alcoólicas a menor de idade, conforme legislação pertinente;

4.1.6 - Substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;

4.1.7 - Comercializar produtos com preços compatíveis com os de mercado, devendo afixar tabela de preços em local visível e/ou manter cardápio com os preços na entrada do estabelecimento;

4.1.8 - Apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;

4.1.9 - Disponibilizar caixas suficientes para a venda de fichas para evitar filas na hora da compra dos produtos;

4.1.10 - Cuidar para que seus empregados portem carteira de saúde, utilizem crachá, e se apresentem uniformizados, limpos e asseados;

4.1.11 - Manter o local permitido em perfeitas condições, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos a que der causa;

4.1.12 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros;

4.1.13 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do presente contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a Prefeitura do Município de Itatiba ou a terceiros;

4.1.14 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos;

4.1.15 - Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, bem como pelo bom uso das mesas, banheiros e demais equipamentos da área de alimentação;

4.1.16 - Cuidar da limpeza, desinfecção e dedetização de toda a área de alimentação e de todos os banheiros públicos que integram o galpão;

4.1.17 - Manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local predeterminado;

4.1.18 - Participar, especialmente orientando os seus clientes, das campanhas educativas que vierem a ser promovidas pela Administração Municipal no Parque da Juventude;

4.1.19 - Pagar o preço público estabelecido pela Administração pelo uso da área outorgada;

4.1.20 - Responder por todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a atividade comercial exercida;

4.1.21 - Solicitar aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modificação física que intente implementar no espaço público objeto da permissão;

4.1.22 - As adaptações, modificações ou benfeitorias requeridas e autorizadas correrão por conta da permissionária e ficarão incorporadas ao prédio, sem que isso gere direito à indenização;

4.1.23 - Manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;

4.1.24 - A permissionária não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a PMI responsável pelas obrigações assumidas pela permissionária perante terceiros;

4.1.25 - Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço objeto da permissão;

4.1.26 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PMI garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local cedido para uso;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.1.27 - Por comum acordo das partes, em dia a ser previamente determinado, a permissionária fará o fechamento do bar/lanchonete para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos e instalações;

4.1.28 - A permissionária não poderá transferir ou subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à exploração do bar e lanchonete, sendo expressamente vedado alocar mesas, cadeiras ou assemelhados na Praia Artificial do Parque.

4.2 - São obrigações da Permitente:

4.2.1 - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto.

4.2.3 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.2.4 - comunicar à PERMISSONÁRIA, qualquer anormalidade no objeto do Termo de permissão, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.5 - notificar previamente à Permissionária, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, e podendo ser revogado a qualquer tempo.

5.2 - A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após assinatura deste contrato.

5.3 - A Prefeitura poderá revogar a permissão a qualquer tempo, sendo que a permissionária será avisada com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a decisão para que possa desocupar o local permitido.

Cláusula VI - VALOR DO TERMO DE PERMISSÃO

6.1 - As partes contratantes dão ao presente Termo de permissão o valor global de R\$ 40.150,00 (quarenta mil e cento e cinquenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 5
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VII - DAS SANÇÕES

7.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de permissão, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

7.3 - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido

b) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos

7.3.1- Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor de cada parcela vencida, seja de preço público, seja de jôia, sendo que o atraso reiterado poderá inviabilizar a continuidade da permissão;

c) Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula que não torne inviável a continuidade da permissão;

d) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do contrato;

e) Multa por inexecução parcial: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.4 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

7.5 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

7.6 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.7 - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções multa, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

Cláusula VIII - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de permissão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do Termo de permissão poderá ser:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 169/2014 e do Termo de permissão.

9.3 - Faz parte integrante deste termo de permissão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da permissionária.

9.4 - A Permissionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 20 MAR 2015

Pela Permittente:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

LUIS SOARES DE CAMARGO
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Permissionária:

AMIGOS DO SUL GRILL RESTAURANTE LTDA ME
LAUDINOR SCHERER

Testemunhas:

Michele Viviane Fumachi
Michele Viviane Fumachi

Marcela Aparecida Possa
Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Marco Aurélio Germano de Lemos
MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato n.º /2015, oriundo do Processo Administrativo n.º2014000011110, firmado em 20 MAR 2015

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 8
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br